



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 01/07

Processo Administrativo: nº 06/10/17.976

Interessado: Secretaria Municipal de Infra-estrutura

Modalidade: Tomada de Preços n.º 25/06

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ 51.885.242/0001-40 devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TRANSPOLIX AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E PRIVADA LTDA.** por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento e execução do processo de tratamento e destinação final de resíduos industriais “Classe I” estocados no Aterro Sanitário Municipal Delta I.

SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ 69.064,40 (sessenta e nove mil, sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

2.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.3. É nula de pleno direito qualquer redução do valor apresentado.

TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

3.1. Os preços serão fixos e irrealizáveis.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$69.064,40 (sessenta e nove mil, sessenta e quatro reais e quarenta centavos) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números 2000.15.122.2002.4188.0000.339039.53.0001-100000, conforme fls 39 do processo em epígrafe.

QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente contrato vigerá pelo prazo de 02 (dois) meses, a contar da data do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços” expedida pelo Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria de Infra-Estrutura.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As condições de execução são estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I da Tomada de Preços nº 025/2006.

SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLENTO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 3.453,22 (três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.2. A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato, para que o **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da SMAJ.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas;

8.2. Realizar vistoria no local onde se encontram os resíduos industriais classe I.

8.3. Apresentar ao final da execução do serviço, o local onde se encontrava o material armazenado, limpo, livre e desembaraçado de quaisquer resíduos industriais classe I objeto da presente licitação, para fins de inspeção e recebimento dos serviços.

8.4. Realizar os serviços em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais relativas ao manejo, transporte, armazenamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

destinação final do produto objeto desta licitação, e ainda, as relativas ao meio ambiente, oferecida por meio de declaração expedida pela licitante.

8.5. Obter o Cadastro de Disposição de Resíduos Industriais (CADRI) junto a CETESB.

8.6. Dar início à execução dos serviços de acordo com o subitem 2.3, do edital da Tomada de Preços n.º 025/06.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1. Fornecer à **CONTRATADA** a “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura –Departamento de Limpeza Urbana – DLU, até 05 (cinco) dias após assinatura do presente Contrato;

9.2. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

9.3. Fiscalizar e aprovar os serviços executados pela **CONTRATADA**;

9.4. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – Projeto Básico, o instrumento convocatório da licitação a proposta do licitante vencedor de fls 358 a 359 do Processo Administrativo nº 06/10/17.976, em nome da Secretaria Municipal de Infra-estrutura – Departamento de Limpeza Urbana – DLU, e o Anexo IV – atestado de vistoria assinado pelas partes interessadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. Não será permitida a subcontratação parcial ou total dos serviços contratados.

DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Após a execução dos serviços, inspeção e aprovação por agentes públicos municipais do local em que se encontravam os resíduos, e entrega do relatório de execução de serviços e do Certificado de Destruição, a **CONTRATADA** apresentará a fatura correspondente, acompanhada dos documentos acima referenciados, a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura - Departamento de Limpeza Urbana - DLU, o qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

12.2. A Fatura que não for aprovada será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.1, a partir da data de sua reapresentação.

12.3. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos fora à dezena, contados da data do aceite da Fatura.

12.4. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS, e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto nº 15.356/05.

DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O **CONTRATANTE**, por meio de um representante do Departamento de Limpeza Urbana, especialmente designado, efetuará a fiscalização dos serviços em todo o tempo da execução e nos termos estabelecidos no Anexo I do edital da Tomada de Preços nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

025/2006, que faz parte integrante do presente instrumento contratual, e da Cláusula Nona do presente Contrato.

13.2. No desempenho de suas atividades é assegurado, ao órgão fiscalizador, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

14.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2. Será lavrado e assinado pelo interessado um "Relatório de Conclusão de Serviços", no prazo máximo de 02 (dois) dias contado da data da inspeção e aprovação da área de depósito, pelo representante designado pelo **CONTRATANTE**. O Atestado e a Fatura correspondente serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Finanças pelo Departamento de Limpeza Urbana – DLU, para fins de pagamento.

14.3. Na hipótese da não-aceitação dos serviços o **CONTRATANTE** registrará o fato, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

14.4. Atendidas todas as exigências, a **CONTRATADA** deverá solicitar novamente o recebimento do serviço, e estando conforme, A SMI/DLU emitirá o Atestado Definitivo de Prestação de Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar no que couber, a Lei 9.605/98.

DÉCIMA SEXTA - DO PESSOAL

16.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avançados não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

17.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 19.1.3 desta cláusula;

17.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que verificar atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

17.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

17.1.5. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

17.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

17.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

17.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

17.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

19.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIGÉSIMA - DA LICITAÇÃO

20.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Tomada de Preços sob nº 025/2006, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 06/10/17.976, em nome da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura – DLU.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

21.1. A garantia será oferecida pela apresentação do Cadastro de Disposição de Resíduos Industriais e respectivo Termo de Destruição ou Relatório de Execução de Serviços.

VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

22.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante vencedor de fls. 358 a 359, do Processo Administrativo em epígrafe.

VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 11 de janeiro de 2007.

OSMAR COSTA

Secretário Municipal de Infra-estrutura

TRANSPOLIX AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E PRIVADA LTDA.

Representante Legal: Nilson Roberto Citrângulo

R. G. n.º 9.503.136

CPF n.º 986.150.928-34